

Estado de emergência:

Ontem, dia 18 de Março de 2020, o Presidente da República Portuguesa declarou estado de emergência, onde se consagram limitações aos direitos e liberdades dos cidadãos e empresas, devido ao evoluir da pandemia Coronavirus-Convi 19.

Contudo, ainda não foram publicadas as medidas concretas e específicas que materializarão as limitações que foram decretadas.

Essas medidas estão hoje ainda a ser debatidas no Conselho de Ministros.

De acordo com o diploma que declarou o estado de emergência, em anexo juntamos o projeto, foram determinadas as limitações aos seguintes direitos fundamentais dos cidadãos e empresas :

a) Direito de circular e estabelecer-se em qualquer lugar do território nacional: as autoridades públicas necessárias podem impor as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e implementar medidas para prevenir e combater a epidemia, incluindo confinamento obrigatório em casa ou em um estabelecimento saúde, o estabelecimento de cercas sanitárias, bem como, na medida estritamente necessária e proporcional, a proibição de viajar e justificado, nomeadamente, através da realização de atividades profissionais, obtenção de assistência médica, assistência a terceiros, fornecimento de bens e serviços e por outras razões pesadas, o Governo, neste caso, especificando as situações e os propósitos em que a liberdade de movimento individualde preferência não acompanhado, permanece.

b) Propriedade e iniciativa econômica privada: as autoridades públicas competentes podem solicitar a prestação de qualquer serviço e o uso de bens móveis e imóveis, unidades de assistência médica, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas e outras unidades produtivas, bem como a obrigação de abrir, operar e operar empresas, estabelecimentos e meios de produção, ou fechá-los, e impor outras limitações ou modificações à respectiva atividade, incluindo alterações na quantidade, natureza ou preço dos bens produzidos e comercializados ou o procedimentos e circuitos de distribuição e marketing respectivos, bem como alterações no respectivo regime operacional.

c) **Direitos dos trabalhadores:** as autoridades públicas competentes podem determinar que qualquer funcionário de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de emprego, apareça no serviço e, se necessário, comece a desempenhar funções em um local diferente, em uma entidade condições de trabalho e horas de trabalho diferentes daquelas correspondentes ao vínculo existente, ou seja, no caso de trabalhadores dos setores de saúde, proteção civil, segurança e defesa, além de outras atividades necessárias ao tratamento de prevenção e combate à propagação da epidemia, produção, distribuição e suprimento de bens e serviços essenciais, operação de setores vitais da economia, operação de redes e infra-estruturas críticas e manutenção da ordem pública e Estado de direito democrático. O exercício do direito de greve é suspenso na medida em que possa comprometer o funcionamento de infraestruturas críticas ou unidades de saúde, bem como em setores econômicos vitais para a produção, fornecimento e fornecimento de bens e serviços essenciais para a população.

d) **Circulação internacional:** controles nas fronteiras de pessoas e bens, incluindo controles de saúde em portos e aeroportos, a fim de impedir a entrada no território nacional ou condicionar essa entrada ao cumprimento das condições necessárias para evitar o risco de disseminar a epidemia ou sobrecarregar os recursos relacionados à sua luta, ou seja, impor confinamento obrigatório de pessoas. As medidas necessárias também podem ser tomadas para garantir a circulação internacional de bens e serviços essenciais.

e) **Direito de reunião e demonstração:** as autoridades públicas competentes podem impor as restrições necessárias, dependendo da posição da Autoridade Nacional de Saúde, para reduzir o risco de contágio e implementar medidas para prevenir e combater a epidemia, incluindo limitar ou a proibição de realizar reuniões ou manifestações que, devido ao número de pessoas envolvidas, melhorem a transmissão do novo coronavírus;

f) **Liberdade de culto, em sua dimensão coletiva:** as autoridades públicas competentes podem impor as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e

implementar medidas para prevenir e combater a epidemia, incluindo a limitação ou proibição de celebrações religiosas. e outros eventos de adoração que envolvem uma reunião de pessoas;

g) **Direito de resistência:** todos os atos de resistência ativa ou passiva são evitados. às ordens emitidas pelas autoridades públicas competentes em execução do estado atual de emergência.

Apalawyers